DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Quinta-feira, 26 de abril de 2018 | Ano IV | Edição nº 233 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1690/2018, de 19 de abril de 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Santópolis do Aguapeí - SP.

Parágrafo 1º - O mandato dos nomeados será de dois anos, uma vez nomeados, os membros elegerão o presidente na primeira reunião dos anos pares para coincidirem com o início e término do mandato do prefeito.

Parágrafo 2º - Se na criação do Conselho o ano for ímpar, haverá eleição apenas para mandato de tempo menor, que encerrar-se-á ao final do mesmo ano.

Parágrafo 3º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 4º - O Conselho será composto por quaisquer números de membros, sendo 12 (doze) no mínimo.

Artigo 2º - Os membros serão nomeados através de Decreto Municipal e deverão ser representantes do setor público ligados ao turismo na medida de 1/3 (um terço) e da iniciativa privada, associações e entidades representativas de classe, ligadas direta ou indiretamente ao turismo que tiverem sede no município na medida de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 1º - As pessoas nomeadas serão de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

Parágrafo 2º - Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR o Decreto Municipal com as novas indicações.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a)- Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1)- Política Municipal de Turismo;

a-2)- Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3)- Planos anuais ou bi-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4)- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5)- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

b)- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o CIT - Cadastro de Informações de Interesse Turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d)- Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j)- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k)- Formar GTTs - Grupos de Trabalho Turísticos para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

m)- Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de Turismo;

o)- Elaborar e aprovar o CTM - Calendário Turístico do Município;

p)- Monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;

s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião, após nomeados;

t)- Criar, aprovar, manter e seguir o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b)- Dar posse aos seus membros;

c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h)- Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

d)- Prover todas as necessidades burocráticas;

e)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a)- Comparecer às reuniões quando convocados;

b)- Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d)- Opinar sobre assuntos referentes ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

desenvolvimento turístico do município ou da região;

e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f)- Constituir os GTTs - Grupos de Trabalho Turísticos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, Assembleia Extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) -Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, em horário de expediente.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na Imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 9º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 10º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 12º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 19 de abril de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 19 de abril de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1691/2018, de 19 de abril de 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para saúde”, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.06

12.302.0007.2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 02

Ficha : 63 R$ 100.000,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

arrecadação, e o recurso oriundo da "Secretaria de Estado da Saúde".

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 19 de abril de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 19 de abril de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1692/2018, de 19 de abril de 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei::

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à Revitalização do Centro de Eventos", o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08
15.452.0010.2014 - Manutenção de Serviços Urbanos
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso - 02
Ficha : 125 R$ 160.000,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e o recurso oriundo da "Secretaria de Estado da Casa Civil".

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 19 de abril de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 19 de abril de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1693/2018, de 19 de abril de 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei::

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado à Recapeamento Asfáltico", o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08
15.452.0010.2014 - Manutenção de Serviços Urbanos
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso - 02
Ficha : 125 R$ 180.000,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e o recurso oriundo da "Secretaria de Estado da Casa Civil".

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 19 de abril de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 19 de abril de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal